



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de abril de 2024.

PC nº 041.04.2024

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 18**, de 2024, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 4, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a proibição do uso da linguagem neutra pelos estabelecimentos municipais de ensino do Município de Santo André, e dá outras providências.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

O projeto de lei, apesar de seu teor meramente autorizativo, fere o pacto federativo, ao dispor acerca de matéria de competência exclusiva da União, dispondo sobre a definição dos conteúdos pedagógicos comuns, em especial no que se refere às habilidades e competências relacionadas a cada faixa etária, definidas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o documento Curricular da Rede Municipal de Ensino em vigor.

Importante considerar que segundo o Ministério da Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC define os parâmetros de aprendizagem para todos os alunos da Educação Básica, de acordo com o Plano Nacional de Educação - PNE.

A vedação que se pretende com a propositura, versa sobre o emprego da Língua Portuguesa no âmbito estudantil municipal, no entanto, assuntos desta natureza são definidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, de competência normativa privativa da União, conforme disposto no art. 22, da Constituição Federal.

Ademais, a questão aqui colocada já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.019/RO que fixou a seguinte tese: “Norma estadual que, a pretexto de proteger os estudantes, proíbe modalidade de uso da língua portuguesa viola a competência legislativa da União.” (STF - ADI: 7019 RO, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/02/2023).



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 18, de 2024, referente ao Projeto de Lei CM nº 4, de 2023, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André